



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2026

Autor: Ver. Jardel Holanda Baima (PT)

Relator(a): Ver(a). AMANDA

Ementa: Denomina de Alameda José Airton da Silva Prata (denominação póstuma) o logradouro público sem denominação oficial localizado entre as ruas 26 e 27, no bairro Jereissati I, no município de Maracanaú, na forma que indica.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2026, de autoria do nobre Vereador Jardel Holanda Baima (PT), protocolado em 12 de maio de 2026, que visa denominar postumamente de Alameda José Airton da Silva Prata o logradouro público sem denominação oficial situado entre as ruas 26 e 27, no bairro Jereissati I, em Maracanaú, em homenagem ao cidadão José Airton da Silva Prata, reconhecido por sua contribuição social e comunitária ao referido bairro. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é de iniciativa parlamentar livre, inserindo-se na competência legislativa da Câmara Municipal prevista no art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que outorga ao Poder Legislativo municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a denominação de logradouros públicos.

A denominação de logradouros públicos em homenagem a personalidades é matéria de competência exclusiva do Legislativo municipal, não configurando invasão da esfera de competência do Poder Executivo nem dependendo de sua iniciativa privativa, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais de Justiça pátrios e entendimento consolidado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O projeto não cria despesa obrigatória — a sinalização do logradouro, prevista no art. 2º, constitui mero encargo administrativo já abarcado pelas dotações orçamentárias regulares do Poder Executivo, não se exigindo, portanto, nota de adequação financeira nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando articulação clara, objeto definido e



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

cláusula de vigência expressa. Não se identifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 126/2026, por encontrar-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de MAIO de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)